

## CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**Processo n. 101840/2018**

Recorrente – Luís Ricardo Pereira e Outro

Auto de Infração n. 01023D, de 02/03/2018

Relatora - Izadora Albuquerque Silva Xavier – PGE.

Revisor – Fernando Ribeiro Teixeira – IESCBAP

Advogado – João de Freitas Novais– OAB/MT 12.052

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

**200/2022**

Auto de Infração n. 01023D, de 02/03/2018. Auto de Inspeção n. 0409d, 02/03/2018. Termo de Embargo n. 0501D, de 02/03/2018. Relatório Técnico n. 049/CFFL/SUF/SEMA/2018. Por desmatar a corte raso, 653,3906 ha de vegetação nativa, objeto de especial preservação, fora da área de reserva legal e sem autorização do órgão ambiental competente, conforme auto de inspeção n. 0409D. Decisão administrativa n. 798/SPA/SEMA/2019, pela homologação parcial do Auto de Infração n. 01023D, de 02/03/2018, arbitrando contra o autuado a seguinte penalidade administrativa, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por destruir qualquer tipo de vegetação nativa, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente, (5.000,00 x 552,987 ha), resultando em R\$ 2.764.935,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal n. 6.514/08. Requer o recorrente que proceda a reanálise do presente processo para que, querendo que exerça juízo de reconsideração da decisão administrativa proferida, nos termos do § 1º do art 127, do Decreto Federal 6.514/2008, ou caso não o faça, que decorra então o devido processamento legal do presente recurso para os fins e efeitos de direito, encaminhando – o para autoridade superior nos termos de toda argumentação aduzida nas razões em anexo. Recurso Improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, mantendo a multa R\$ 2.764.935,00 (dois milhões setecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais), nos termos da Decisão administrativa n. 798/SPA/SEMA/2019, por desmatar a corte raso, 653,3906 ha de vegetação nativa, objeto de especial preservação, fora da área de reserva legal e sem autorização do órgão ambiental competente, conforme auto de inspeção n. 0409D.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Mariana Sasso**

Representante da FIEMT

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Davi Maia Castelo Branco**

Representante da PGE

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

Cuiabá, 28 de junho de 2022.

**Flávio Lima de Oliveira**

**Presidente da 3ª J.J.R.**